

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006034
m

EMENDA MODIFICATIVA

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2022, de autoria da Mesa.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno (RI) desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2022, de autoria da Mesa, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Conforme explanado pelo controlador interno desta Casa, David Calça, durante a segunda reunião Comissão Especial que está analisando as alterações no RI, faz-se necessário a alteração da redação do § 1º do artigo 5º do RI para deixar expresso que qualquer pessoa jurídica, não somente as físicas e as entidades públicas, devam prestar contas à Câmara quando lidem com valores públicos municipais. Todavia, tal texto normativo repete o contido no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (LOM), fazendo-se necessário também a alteração desta norma.

Adicionalmente, durante discussão com os demais parlamentares realizada no dia 22 de agosto, entendeu-se por bem alterar o dispositivo que possibilita, a depender de lei específica futura, o pagamento de 13º salário e o usufruto de férias por parte dos agentes políticos, deixando-o restrito somente aos vereadores. Todavia, houve consenso para assegurar ao prefeito um período remunerado de férias para o prefeito.

Adiciona-se a alteração no artigo 59 para permitir que os secretários possam assinar as leis e os atos administrativos pertinentes, não somente os atos e decretos.

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2022, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 17 - ...

...

§ 2º - Ficam assegurados aos vereadores, na forma da lei, os direitos estabelecidos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

...

Art. 43 - ...

1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006035
mm

Art. 54 - O prefeito poderá licenciar-se, desde que previamente autorizado pela Câmara, para:

- I - ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - ausentar-se do País por período superior a 10 (dez) dias; ou
- III - tratar de interesse particular por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O prefeito poderá licenciar-se, independentemente de manifestação da Câmara, devendo comunicá-la previamente:

- ...
- III - para gozo de férias anuais, pelo período de até 30 (trinta) dias;
- IV - para tratar de interesse particular por período de até 30 (trinta) dias.

Art. 59 - ...

...

§ 1º - ...

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes à sua área de atuação;

..."

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2022.

DUDU BARBOSA
Vereador

ADEMIR PALUDO
Vereador

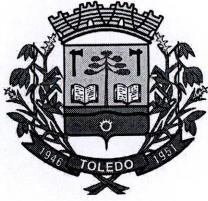
GABRIEL BÄIERLE
Vereador

GENIVALDO PAES
Vereador

DAMIÃO SANTOS
Vereador

GENIVALDO JESUS
Vereador

GERALDO WEISHEIMER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036
mm

JOZIMAR POLASSO
Vereador

OLINDA FIORENTIN
Vereador

Rodrigo Souza
RODRIGO SOUZA
Vereador

LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador

PEDRO VARELA
Vereador

VALDIR ROSSETO
Vereador

Marcelo Marques
MARCELO MARQUES
Vereador

PROFESSOR OSÉIAS
Vereador

Valdomiro Bozó
VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

Marily
MARLY ZANETE
Vereador

ROBERTO SOUZA
Vereador

VALTENCIR CARECA
Vereador

(Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2022)